



## ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às nove horas e doze minutos, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Fábio Lela Cardoso, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 2066-57.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A - TGG, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGAS DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGEESP, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão subsequente, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1111-75.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDO LIMA, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): PAULO ROBERTO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão subsequente, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RO - 5345-17.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Recorrido(s): JORGE ANTÔNIO TIGLIA, Advogado: Fabrício Barcelos Vieira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-AIRR - 198400-90.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): JOSÉ CLAUDIO GABRIEL, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o reclamado a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 387-71.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONTAX - MOBILTEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Embargado(a): HUIARA PALMIRA DE SIQUEIRA, Advogada: Simone Stephano de Oliveira Leite, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a executada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 1973 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da reclamante. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 1125-60.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COLÉGIO VEIGA DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Embargado(a):



EDILAMAR MATTOS, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do embargado ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 1920-52.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Taísa Oliveira Maciel, Embargado(a): JORGE ERNESTO DE OLIVEIRA VALENÇA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 9-58.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Diego José de Souza, Embargado(a): DARLENE CRISTINA DOS SANTOS FRANÇA, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Embargado(a): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 344-55.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROSILENE LIMA DE SOUZA LEITE, Advogado: Antonio Salvador Lomba, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogada: Priscilla de Oliveira Cardozo, Embargado(a): EVERTON SANTOS DE ALCÂNTARA E OUTRA, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 642-24.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Embargado(a): ELISSANDRA PRAIA DE MORAES, Advogada: Kelma Souza Lima, Embargado(a): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 10026-25.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AUGUSTO JOSE CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Embargado(a): INGRID BARBOSA DO AMARAL, Advogado: André dos Santos Ramos, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E



DO TRABALHO DE PERNAMBUCO - IDSTP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente subtraída do montante da execução. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 11482-31.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Embargado(a): REGINA MARIA MORINI ROMERA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do atual CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 80754-98.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MOISANIEL GOMES DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do atual CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 147-31.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IVAN CARVALHO DE ARAÚJO, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 3595-58.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Embargado(a): LEONARDO MORAES DO AMARAL, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Embargado(a): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Aline Gonçalves, Embargado(a): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 152000-25.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): CLEONICE PEREIRA DA SILVA MARQUES, Advogado: Kayo Cavalcante



Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Custas invertidas. Isenta a autora em razão do deferimento da justiça gratuita; **Processo: RR - 27100-83.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WILSON PETELIN JÚNIOR, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor apenas ao tema “Intervalo Intra-jornada. Jornada Contratual de Seis Horas. Prorrogação Habitual. Intervalo de uma Hora. Súmula nº 437, IV, do TST”, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de uma hora extra, a título de intervalo intra-jornada, nos dias em que não usufruiu integralmente de uma hora no período destinado ao descanso e refeição. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas também acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais).Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 190300-61.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRA, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Recorrente(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): JURANDIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A e TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FELIX S/A; II) não conhecer do recurso de recurso de revista da FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. e ADUQUIMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA; III) conhecer do recurso de revista do ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ- OGMO/PR apenas quanto ao tema "Férias em Dobro. Trabalhador Avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, excluir da condenação o pagamento das férias vencidas em dobro, mais adicional de um terço.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 12-61.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS BUFFARA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 290 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação da APPA ao pagamento de horas extraordinárias nesta ação não se limite apenas às parcelas vencidas como determinou o Tribunal Regional, mas compreenda também as horas extras que foram realizadas pelo reclamante entre a data do ajuizamento da ação e a efetiva supressão da realização de labor em jornada extraordinária, ocorrida em março de 2014, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição reconhecida na origem. Valor da condenação mantido.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jackson Luis Vicente, patrono do Agravante e Recorrido.Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges,



patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: ARR - 195900-72.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): CICERO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da VOLKSWAGEN; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras decorrentes do tempo à disposição do empregador no trajeto da portaria até o local de trabalho, devendo a aferição do limite de dez minutos diários ser remetida à fase de liquidação de sentença.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: ARR - 230100-32.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS PINTO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - adiar o julgamento, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, para a sessão subsequente, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO GASTO. APURAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe o pagamento de horas extras decorrentes do tempo à disposição do empregador no trajeto da portaria até o local de trabalho, devendo a aferição do limite de dez minutos diários ser remetida à fase de liquidação de sentença.Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França; **Processo: RR - 214000-58.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, para a sessão subsequente, após proferir voto no sentido de: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso do reclamante quanto ao debate das horas in itinere, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para deferir-lhe o pagamento de horas extras decorrentes do tempo à disposição do empregador no trajeto da portaria até o local de trabalho, devendo a aferição do limite de dez minutos diários ser remetida à fase de liquidação de sentença.Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França; **Processo: RR - 1663-49.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JORGE MOTA DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 95500-35.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Márcia Gonçalves de Almeida, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Recorrido(s): FILIPE JOSÉ DE ANDRADE GUEDES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO



BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação do Empregado ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Implementação dos Requisitos para a Obtenção do Benefício de Aposentadoria. Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula Nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Hipótese de Aposentadoria Definitiva Após a Edição das Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001", por violação do art. 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direitos adquiridos e direitos acumulados do reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença, em que se observarão as contribuições das respectivas cotas-partes devidas pelo reclamante e pela segunda reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas arguidos pela reclamada. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante indevidas, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (pág. 462). Indevido também, o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Gilberto Montenegro Rodrigues, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1577-20.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Marcelo da Silva, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista da PETROBRAS e da PETROS, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade a Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ressalva de entendimento da Relatora. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Virna Rebouças Cruz; **Processo: RR - 783100-72.2002.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADDO LUIZ FARACO GUIMARÃES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante e, por consequência, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado; **Processo: RR - 1914-12.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDINEI COSTA DOS SANTOS, Advogado: Adriana da Silva Ramos, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Leidiane da Costa Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 1754-95.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogada: Isabela Lins Carvalho de Aguiar, Agravado(s) e Recorrente(s): ROCHA, MARINHO E SALES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO



PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Vanessa Patriota da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Pernambuco. Em seguida, suscitada a questão de ordem arguida da tribuna pelo douto patrono da Recorrente Escritório Rocha, Marinho e Sales Advogados Associados referente a ilegitimade parcial do Ministério Público do Trabalho para pleitear o reconhecimento do vínculo e o correspondente pagamento das verbas objeto da condenação em benefício de cada um dos advogados referidos na presente ação civil pública; suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista do Escritório Rocha, Marinho e Sales Advogados Associados apenas quanto ao tema "Dano Moral Coletivo. Não Configuração", por violação do art. 1.º, IV, da Lei 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da indenização por dano moral coletivo. Valor da condenação arbitrado em R\$ 1.000,00. Custas de R\$ 20,00 a cargo do réu; não conhecer do recurso de revista da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal.Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães.Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior.Falou pelo Ministério Público Trabalho seu douto Presentante o Dr. Fábio Leal Cardoso; **Processo: RR - 1406-11.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): ESTELA ALVARES FIALHO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Virna Rebouças Cruz patrona do Recorrido; **Processo: ARR - 968-33.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da quarta reclamada, Fundação CEEE de Seguridade Social, por possível violação do art. 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e outros para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Fica sobrestado o exame do recurso de revista da segunda reclamada, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D.Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrido, Dra. Virna Rebouças Cruz; **Processo: RR - 2700-26.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA BERNADETE DE MORAIS OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fábio Dourado Oliveira, Decisão: adiar o julgamento, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, para a sessão subsequente, após proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista.Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Virna Rebouças Cruz; **Processo: ARR - 37700-94.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDIR ALVES LEITE, Advogado: Alteviv Lucas Hartin Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira,



Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, indeferir os pedidos veiculados na petição das fls. 641-663 quanto à quitação integral do contrato de trabalho, bem como em relação ao pedido sucessivo de compensação (OJ 356 da SDI-I do TST); II - homologar o pedido de desistência do recurso formulado pela APPA, exclusivamente em relação ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; III - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por má aplicação da Súmula 291 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jackson Luis Vicente, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: ARR - 3-26.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): JACIMIR NASCIMENTO PASSOS, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - homologar o pedido de desistência do recurso formulado pela APPA, exclusivamente em relação ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; II - negar provimento ao agravo de instrumento da APPA; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao artigo 883 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que os juros de mora incidentes sobre a indenização por dano moral fixada pelo E. TRT da 9ª Região sejam devidos desde a data do ajuizamento da reclamatória trabalhista e para determinar que a execução contra a APPA ocorra de forma direta. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Jackson Luis Vicente; **Processo: RR - 840-82.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FABIO SANTOS ARAGÃO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos constantes na petição inicial, reconhecendo o contrato de trabalho único, a partir de 10 de outubro de 2011 até o final do período estável; b) declarar a nulidade da despedida do reclamante, em face da estabilidade, condenando-se a reclamada a proceder à retificação da CTPS e ao pagamento das diferenças salariais no período e reflexos com pagamento da indenização na forma do art. 10, II, "a", do ADCT; letra "e" dos pedidos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Fixa-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas pela reclamada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que não conhecia do referido recurso. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: RR - 37500-60.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBERTO SANTOS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, indeferir os pedidos veiculados na petição das fls. 857-878 quanto à quitação integral do contrato de trabalho, bem como em relação ao pedido sucessivo de compensação (OJ 356 da SDI-I do TST); II - homologar o pedido de desistência do recurso formulado pela APPA, exclusivamente em relação ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; III - não conhecer do recurso de revista da APPA quanto aos demais temas; e, IV - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "intervalos intrajornadas superiores a duas horas", por divergência jurisprudencial, e "indenização por supressão de horas extras", por contrariedade à Súmula nº





291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo entre turnos, no regime de "dupla pegada", que ultrapassa o limite máximo legal de duas horas, com reflexos consecutivos, conforme se apurar em liquidação de sentença; e, também, para acrescer à condenação o pagamento de indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, observando-se os critérios da Súmula nº 291 desta Corte Superior. Valor acrescido à condenação estimado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Jackson Luis Vicente;

**Processo: AIRR - 1700-60.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): IVANILDO TAVARES DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento;

**Processo: Ag-AIRR - 808-64.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIDER VENTURA DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: Osvaldo Camargo Júnior, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

**Processo: AIRR - 692-61.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ALEXSANDRO VIEIRA DA CUNHA, Advogado: William de Oliveira Cruz, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 1723-96.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTECT MG, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Pais Dutra, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: I) negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante; II) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da ECT.OBS.: Prestou esclarecimento fático o Dr. Raimundo Eustáquio de Souza Costa, patrono do agravante;

**Processo: ED-AIRR - 1705-34.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RAIZEN PARAGUAÇU S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): ANDREI ROBERTO DA SILVA, Advogada: Jussara Cristina Giroto Rosa, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para afastar a ausência dos pressupostos da regularidade na representação processual e prosseguir no exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação;

**Processo: ED-RR - 637200-92.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Embargado(a): IARA REGINA LUIZ FERREIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Charbel Chater, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Ângela



Ritter Woeltje, Embargante: IARA REGINA LUIZ FERREIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Charbel Chater, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Plano de Demissão Incentivada. Quitação Geral e Irrestrita do Contrato de Trabalho. Previsão em Norma Coletiva e nos Demais Instrumentos Celebrados com o Empregado. Aplicação da Decisão Proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 590.415/SC", por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da quitação geral e irrestrita constante do PDI/2001 instituído pelo BESC e julgar improcedentes os pedidos elencados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Prejudicado ainda o recurso de revista da reclamante; **Processo: ED-RR - 156700-26.2005.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): ILZEI DE FÁTIMA FILIPPI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: ED-AIRR - 991-16.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO ADYR DIAS DO AMARAL, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Embargado(a): FUNDAÇÃO MOVIMENTO, DIREITO E CIDADANIA, Advogado: João Bosco Leopoldino da Fonseca, Advogada: Patricia de Oliveira Leite Leopoldino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 808200-89.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): SANDRA WESSLER MEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema da "Justiça Gratuita" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o benefício da justiça gratuita; **Processo: ED-RR - 58200-92.2003.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): TEREZA REVERS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: José Bertoldo Junckes Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: ED-RR - 14200-41.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): SARA DA SILVA DOMNING, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Litigância de Má-fé", por violação do art. 17 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamante da condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé; **Processo: ED-RR - 228100-56.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MARCOS DE CASTRO PEREIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 e, por consequência, manter a decisão proferida às fls. 349/354, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de



admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 137400-78.1980.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEUTSCHE LUFTHANSA AG, Advogado: Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Advogado: Cristian Divan Baldani, Agravado(s): ESPÓLIO de GUNTER FRIEDRICH KATTELMANN, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão subsequente, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 10680-80.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Isabela Soares Ferreira, Agravado(s): MARCOS TEIXEIRA ALVES, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2013100-69.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO CÉSAR HOROCHOSKI, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-RR - 127500-23.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAUSTO BADDINI JUNIOR, Advogado: Leonardo Fernandes Ranna, Embargado(a): CLERIVALDO FRUTUOSO DOS SANTOS, Advogado: Ronelito Gesser, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Embargante, prestando esclarecimento fático, o Dr. Leonardo Fernandes Ranna; **Processo: AIRR - 176240-53.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 176241-38.2007.5.15.0033, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): CLEONICE MUCHIUTTI MARTINS RIBEIRO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 176241-38.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 176240-53.2007.5.15.0033, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): CLEONICE MUCHIUTTI MARTINS RIBEIRO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 116400-10.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): BEATRIZ APARECIDA MORO LANDGRAF, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 209400-71.2005.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLÁVIO PEREIRA DE MAGALHÃES, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Luciana Takito Torkima, Agravado(s): CERÂMICA SUMARÉ LTDA., Advogado: Tiago Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.OBS.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 12806-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOÃO ROCHA FILHO, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado:



Daniel Reschke, Decisão: chamar o feito à ordem para anular o julgamento do presente processo proclamado em 31/08/2016, determinando a reinclusão do processo em pauta para novo julgamento para a regular intimação das partes no processo; **Processo: ARR - 38500-65.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraro Mascarin, Agravado(s) e Recorrente(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Paulo Cunha de Figueiredo Torres, Decisão: chamar o feito à ordem para anular o julgamento do presente processo, proclamado em 31/08/2016 em virtude da irregularidade da intimação da ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA. para aquela sessão de julgamento; determinando a reinclusão do processo em pauta para novo julgamento, para a regular intimação das partes no processo; **Processo: ARR - 616400-94.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): SORAYA ABI ANTOUN, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Carolina Marin Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante para negar-lhe provimento. Por maioria, prevalecendo o voto Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, não conhecer integralmente do recurso de revista dos reclamados. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que conhecia e provia do recurso quanto ao tema "prescrição - alteração contratual". Após, suspender o julgamento do presente processo e, em virtude do afastamento definitivo do Relator Originário da Turma, redistribuí-lo, fazendo-o conclusos os a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann para o exame dos temas então prejudicados. OBS.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator Originário. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, participou do julgamento do presente processo em 16/04/2016, quanto proferiu voto quanto ao tema "prescrição - alteração contratual"; **Processo: AIRR - 26200-02.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZA MARIA DE MORAES DE ALMEIDA, Advogado: Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s): GIVANILDA DOS SANTOS ALVES, Advogado: José Roberto da Silva, Decisão: por maioria, negar-lhe provimento ao agravo de instrumento pelo fundamento objeto da decisão recorrida. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que negava provimento ao agravo de instrumento, mas por fundamento diverso. OBS.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, proferido em sessão dia 03/02/2016; **Processo: AIRR - 126300-08.2007.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): JOÃO OZÓRIO DE SOUZA, Advogado: Benildes Socorro C.P. Zulli, Agravado(s): CORNETA LTDA., Advogado: Demétrius Afonso Tuchi, Advogado: Julio Cezar Pudiesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: A Exma. Desembargadora Convocada Graça Laranjeira participou do julgamento do presente processo em 24/04/2013; **Processo: RR - 1687-87.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Patrícia Cristina Francischetti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): JAIRSON SIBURTINO DOS SANTOS, Advogado: Edson Nielsen, Recorrido(s): TORLIM ALIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Decisão: chamar à ordem o presente processo para anular o julgamento do dia 24/08/2016, haja vista erro material, determinando a sua reinclusão em pauta para julgamento; **Processo: RR - 2002-75.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GERALDO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: chamar à ordem o presente processo para anular o julgamento do dia 24/08/2016, haja vista erro material, determinando a sua



reinclusão em pauta para julgamento; **Processo: AIRR - 134-34.2015.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÍNTESE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Evandro Antunes Costa, Agravado(s): JACSON ROBERTO DOS SANTOS SANTIAGO, Advogado: Paulo Alexandre Paradela Hermes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 156-31.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRESCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): VAGNER COSTA MAZZONI, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 165-12.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Juliano De Osti Gama e Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FERNANDO DA SILVA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Embargado(a): MEGA BUSINESS LTDA., Advogado: André de Aguiar Justino da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 169-12.2015.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): EMANUEL MOURA GOMES, Advogado: Edson Flávio dos Santos Lopes, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 187-32.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS, Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DA MATA, Advogado: Antônio Marcos Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 203-90.2015.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ANTÔNIA DARC DA SILVA MOURA, Advogado: José Olavo Cerqueira Rocha Filho, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 226-15.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): ADÃO ALVES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 260-50.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESPÓLIO de HUDSON RIGUETE NOGUEIRA, Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Recorrido(s): MEDITERRÂNEA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jenefer Laporti Palmeira, Advogado: Odair Nossa Sant'ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 278-92.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ GONZAGA DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 303-61.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MÁRIO LUCIANO ERSCHING, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Redução. Período Posterior a 14/10/2010. Existência de Autorização Específica Concedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Acordo de Compensação de Jornada. Banco de Horas. Prorrogação" por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito,



dar-lhe provimento para estender a condenação no pagamento, como horas extras, dos intervalos intrajornada suprimidos, também no período posterior a 14/10/2010, nos mesmos moldes já deferidos. Custa pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 332-70.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): DANÚBIA MARY BARCELLOS DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, Banco do Brasil S.A. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, apenas quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação do Empregado ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Implementação dos Requisitos para a Obtenção do Benefício de Aposentadoria. Aplicabilidade das Leis Complementares nos 108 e 109 de 2001 ou da Nova Redação da Súmula nº 288 do TST. Aposentadorias Ocorridas Antes e Depois da Edição das Leis Complementares nos 108 e 109 de 2001" por violação do art. 17 da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, apenas em relação à reclamante Mara Lúcia Oliveira de Mello, determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado da reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 335-81.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO RODRIGUES, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 344-06.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRCIA LIA PEREIRA, Advogada: Elisangela Rodrigues Marcolino Soares, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, por possível contrariedade à Súmula nº 378, item II, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 384-37.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JUCELENE DA SILVA, Advogado: Luis Claudio Habigzang, Agravado(s): GRUPO EDITORIAL SINOS S.A., Advogada: Cláudia Solivo Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 843, § 1º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 410-27.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): JACKSON LUIZ DELFIOL, Advogado: Rogério Cavanha Babichak, Agravado(s): MONTEC - MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 419-79.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE - CONTRATUH, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E



CONDOMÍNIOS E OUTRO, Advogado: Ronaldo Machado Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 424-18.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): MARIA DE LURDES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação, previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 1-26, sequencial nº 7, e 1-9, sequencial nº 16, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 473-08.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Recorrido(s): ALMIR DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Eliezer Pinheiro de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 475-29.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Embargado(a): JOSEFINA SALES SANTOS MORAIS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação, previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 1-28, sequencial nº 7, e 1-9, sequencial nº 16, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 488-84.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LISIANE CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Tercio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 495-22.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Aurino Lopes Vila, Agravado(s): S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Agravado(s): MARIA LEIDE PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 499-93.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(s): ANTÔNIA GORETI HORBUCH, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque deserto; **Processo: AIRR - 597-90.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliana Souza Viero, Agravado(s): CARLOS ARY TRINDADE DA ROSA, Advogada: Marcia Rubia Rigol, Agravado(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Renan Schwengber, Advogado: Jonas Wentz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640-90.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA LACTEOS TRANSPORTES - EIRELI, Advogado: Nildo Valentin da Costa, Advogada: Alciana Reolon Sanches Bueno, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MORAIS NASCIMENTO, Advogado: Esdras Euclides de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709-96.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): CASSIO LEANDRO ESMERINDA E OUTRO, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731-38.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRAILTON GOMES MODESTO, Advogado: Marcel Goulart Alves Santos, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB, Advogado: Osvaldo Martins Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível violação do artigo 129 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 740-40.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): HELOÍZA FLÁVIA ALVES MOREIRA ARAÚJO, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 779-04.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NICE JANE DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, Advogado: Marcos Antônio Farias Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 789-72.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): SANDRA MARIA CAMILLO BARROS DE MELO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação, previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 1-36, sequencial nº 7, e 1-6, sequencial nº 16, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 799-94.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): CÍCERO ROBERTO MARQUES PAULO, Advogado: Luceno José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 806-11.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): MÁRCIA RENATA RODRIGUES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação, previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 1-28, sequencial nº 7, e 1-10, sequencial nº 15, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 824-73.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ANDRÉA APARECIDA DA COSTA, Advogado: Angelo Vicente Alves da Costa Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 118 da Lei nº 8.213/1991, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 844-35.2012.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,





Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Roberto Marsicano César, Agravado(s): CIRLENE DE SÁ RIBEIRO SILVA, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Erlon Hermes Santiago Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 880-11.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA BEZERRA, Advogado: Matias Fernandes Nogueira Júnior, Agravado(s): POLO MULTIMARCAS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 881-12.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): FRANCELIZIO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Juliane Petry, Embargado(a): KALAVIA BOATE LTDA., Advogada: Danielle Cristina Sá Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, corrigindo erro material, nos termos do artigo 897-A, § 1º, da CLT, determinar que, à pág. 523, onde se lê: "Razão assiste à União", leia-se "Razão não assiste à União", sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 895-47.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Thaís de Lima Batista Pereira Zanovelo, Embargado(a): LUIZA SHIZUKO ONO, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação, previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos 1-9, sequencial nº 8, e 1-7, sequencial nº 14, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 897-72.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): RUY GAVILAN DE MOURA COUTINHO, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 901-95.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FELIPE MACEDO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Ronaldo Chaves Gaudio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 908-81.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COAGRO - COOPERATIVA AGROINDÚSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Bruno Gomes de Melo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Eraldo Gomes Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 935-13.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): JAILTON SOARES DA SILVA, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 936-47.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGELO CELIO ULISSES, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA., Advogado: Cassiano Silva D'Angelo Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 957-16.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA GENILDA DOS SANTOS BRAGA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CONDOMÍNIO SHOPPING ITAIGARA, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.



Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Repercussão do Repouso Semanal Remunerado, Majorado pela Integração das Horas Extras, no Cálculo das Demais Verbas Trabalhistas", ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, já majorados por incidência das horas extraordinárias no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte; **Processo: ARR - 981-56.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Antônio de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Sindicato Substituto Processual. Preenchimento dos Requisitos Previstos na Lei nº 5.584/70" por contrariedade à Súmula nº 219, item III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios ao sindicato reclamante, no importe de 15% (quinze por cento) incidentes sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219, item III, do TST, calculados com base no valor líquido total apurado na liquidação da sentença, antes dos descontos a título de contribuição fiscal e previdenciária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 988-48.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Agravado(s): RAIANY BÁRBARA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Derley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 993-83.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): FELIPE MACAMBIRA DE FRANÇA, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1060-98.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LAURO DIEGO BEZERRA BESSA DE CASTRO, Advogada: Flávia Karlen Matos Cereja, Agravado(s): MOTOBEL - MOTORES DE BELÉM LTDA., Advogado: Kéule Ciane Batista Silva, Advogado: Jerry Wilson Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 1068-60.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LA ESTAMPA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): NYDIA PAULA EDELSTEIN, Advogado: Roberto Tchirichian, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 1108-65.2012.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODINEI PEREIRA DOMINGUES, Advogado: Érika Mendes de Oliveira, Agravado(s): VMX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Orides Francisco dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1159-38.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANTÔNIO EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: João Paulo da Silveira Marques, Agravado(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1231-03.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZÔNIA HIDRO PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Ricart Elso Dias de Lima, Advogado: Joelson dos Santos Monteiro, Agravado(s): CARLOS GALVÃO FERNANDES, Advogada: Márcia Cristina Jacob de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1242-39.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1259-32.2015.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): WOLLACE RAFAEL GOMES PADILHA, Advogado: Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1303-13.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): ELAINE JUNQUEIRA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): OLIVO & PIETROBELI LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1333-92.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IMOBILIÁRIA C. M. LTDA., Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Agravado(s): TRICIA CAMILA COSTA SILVA, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER BOA VISTA, Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1371-20.2011.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOYCE DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Marcos Aurélio Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1400-39.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1491-26.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Alexandre Araújo Ramos, Agravado(s): VALTÉRCIO LOBO NUNES, Advogado: José Araújo da Silva, Agravado(s): URBANA - COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL, Advogado: Rogério Ribeiro de Meiroz Grilo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 1497-45.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Thaisa Comar, Recorrido(s): CLEONICE CALEFI, Advogado: Marco Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Repercussão do Repouso Semanal Remunerado, Majorado pela Integração das Horas Extras, no Cálculo das Demais Verbas Trabalhistas", ressalvado o entendimento pessoal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, já majorados por incidência das horas



extraordinárias, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1; **Processo: RR - 1501-87.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GLÓRIA APARECIDA RABELO DE SOUZA, Advogada: Carla Soares Machado, Recorrido(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Marcos de Souza Grossi, Recorrido(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Rafael Esteves Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se reconheceu a responsabilidade solidária da 4ª ré, Turb - Transporte Urbano S.A; **Processo: AIRR - 1507-21.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA DE JESUS FERREIRA RÊGO, Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1510-44.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): JEAN KARLO MOURA OLIVEIRA, Advogada: Joselena Dourado Araújo, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1521-77.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): RUTH FELISBERTO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação, previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 1-38, sequencial nº 7, e 1-12, sequencial nº 16, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1541-88.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO - COLÉGIO SANTA INÊS, Advogada: Letícia Dalcin, Agravado(s): MÁRCIA SIGAL, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1553-26.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marta Jacqueline de Oliveira Amaral, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria do Carmo de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1556-62.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEILA MÁRCIA RODRIGUES FAUSTO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1586-72.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): MADALENA DOS SANTOS SPADOTO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Denner Pereira,



Procurador: Denner Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação, previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 1-50, sequencial nº 7, e 1-8, sequencial nº 15, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1615-53.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): MARIA NUBIA DE JESUS, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1615-61.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): LUIS HENRIQUE JOSÉ DA FONSECA, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Agravado(s): CONGÊNERE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível contrariedade à Súmula nº 331 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1630-26.2012.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): MARIA DAGMAR DE ALMEIDA BASTOS, Advogada: Flávia de Almeida Bastos, Agravado(s): CLÍNICA DAS AMENDOEIRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1672-27.2012.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): GUSTAVO DOS SANTOS DINIZ, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1701-44.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARIANA DUQUE DE MELLO, Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1703-39.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): LÍDIA BARROS DE MOURA, Advogado: Gabriela Garcia Escobar, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1711-09.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Advogado: Carina Furtado de Lima, Agravado(s): HUGO ALVES DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1743-02.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Arthur Cezar Azevêdo Borba, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MOURA DOS SANTOS, Advogado: Diego José de Souza, Agravado(s): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1954-23.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): FÁBIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2004-65.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLUB ATHLETICO PAULISTANO, Advogado: José



Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): EDMILSON FERREIRA SANTOS, Advogado: Alberto Gomes Machado, Agravado(s): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA., Advogada: Sílvia Regina Tilton dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2014-16.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ JANUÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2023-52.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ROSA MERI COAN, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconsiderando o despacho da Presidência de pág. 326, examinar, desde logo, o mérito do agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível conflito com a Súmula nº 448 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2178-36.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): WILLIAN AUGUSTO, Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 2191-18.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALEKSANDRO AMARAL LOPES, Advogado: Fernando Pinheiro da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2252-41.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): CAMILA MARTINS DUARTE MACIEL, Advogado: Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2279-36.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRESCO CENTRO-OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ETANOL LTDA, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): TIAGO SOUZA DE MORAIS, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2344-60.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDINETE PEREIRA LINS, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2366-18.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÉRCOLE DA FONSECA TRAMONTANO, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do exequente e não conhecer do agravo de instrumento da executada; **Processo: AIRR - 2393-68.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HERCÍLIO VASCONCELOS FILHO, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 2409-52.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA



PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CLEONICE JUREMA SOUZA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2571-82.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VSTP EDUCAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo de Andrade Bernardino, Agravante(s): ABETEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, Advogado: Rodrigo de Andrade Bernardino, Agravante(s): FIAP CORPORATE - EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA., Advogado: Rodrigo de Andrade Bernardino, Agravante(s): COOPERATIVA DE PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - COOPESCOLA, Advogado: Rodrigo de Andrade Bernardino, Agravado(s): FRANCESCO MARIA QUERINI, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2582-38.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WENDEL DOMINGUES, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2762-91.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): EUNILDA REZENDE JUNQUEIRA FRANCO, Advogado: Francisco Orlando Junqueira Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 17, inciso II, da Lei nº 9.393/96, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2789-38.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de GK PRODUTOS TÉRMICOS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Alexandre Uriel Ortega Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 3137-73.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): WALKÍRIA FERRAZ RANIERI, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista da reclamante apenas no tema "Horas Extras. Acordo Tácito de Compensação em Regime de Jornada de 2x2. Invalidez", por violação do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos, excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com o adicional legal, observando-se o período em que foi praticada a jornada 2x2 ou 12x36, bem como o disposto nas Súmulas nºs 85, item III, e 172, e na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, todas do Tribunal Superior do Trabalho. Acrescer a condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e às custas, o montante de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: AIRR - 3356-36.2011.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): EDUARDO CORREIA DA SILVA, Advogado: Baltazivar dos Reis Silva, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 4726-89.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:



VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): NILSON VICTOR DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), manter os acórdãos de págs. 1-7, sequência 6 e 1-8, sequência 14, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 10014-38.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARIA APARECIDA MACHADO RIBEIRO FRANCISCO, Advogado: Cléber Daniel Camargo Garbeloto, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10029-88.2014.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RICARDO COSTA DA SILVA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 10135-98.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAFAEL FRANCO DE SOUZA, Advogado: Fernando Melo da Silveira, Agravado(s): LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Willian Shoití Garcia Shimazu, Agravado(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 10161-11.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): NAIRA RODRIGUES, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10169-23.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CERVEJARIA ORIGINAL LTDA., Advogado: Pedro Adilão Ferrari Júnior, Advogado: Selito Maciel Kukul, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Francielli Rossi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10171-80.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): MARLI SILVA DE PAIVA, Advogado: Orsina Grifo Correia, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10241-94.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONDOMÍNIO VILLA MARAE MARESIAS, Advogado: Fábio Hashimoto, Advogado: Roberto Massao Yamamoto, Agravado(s): PAULO ROBERTO OURIQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): SAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Filho, Agravado(s): CONDOMÍNIO SUMMER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10245-07.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JANAÍNA DE OLIVEIRA MEIRELES, Advogado: Rodrigo de Oliveira Pelagio, Agravado(s): EBX HOLDING LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): SUMUS INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Natanael Ferreira, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Arias Santiso, Advogado: Rafael Lemos da Fonseca Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10299-47.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator:





Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Júlia Mayara Medeiros, Agravado(s): EVERSON WILSON DE LIMA SANTOS, Advogada: Cristiana Florio Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10328-95.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Agravado(s): JOSUÉ VICENTE DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10354-79.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Advogado: Carlos Alberto Cantizani, Agravado(s): MARCELO JOSE ORTEGA, Advogado: José Ricardo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumentos; **Processo: AIRR - 10357-07.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Mário Antônio Fernandes, Agravado(s): ELIAS BASTOS CUNHA, Advogada: Dilma Silva Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10414-49.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Agravado(s): NÉLIO TORQUATO DA CRUZ, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Advogado: Moara Jurice de miranda e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10497-37.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JOSÉ GOMES DE MELLO, Advogado: Daniel de Almeida Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10609-09.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Agravado(s): ELCILON DA SILVA SANTOS, Advogado: Carlos Roberto de Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10647-18.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): GABRIEL DA PAIXÃO RODRIGUES, Advogado: Pedro Luiz Baltazar Sá Freire Seabra Pereira, Agravado(s): CONFAZ COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10700-30.2004.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO JUSTINO CANÁRIO, Advogado: Wendell Sobreira Leal, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): TRANSFORTE NORTE - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10730-89.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Guilherme Oliveira Bentzen e Silva, Agravado(s): JOSÉ ALAILTON BARBOSA MACIEL, Advogada: Isa Aparecida Rasmussen de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10748-98.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IDALINA DO CARMO CESAR SILVA, Advogado: Alexandre Toneli, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, diante de possível



contrariedade à Súmula nº 366 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 10763-37.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELISANGELA MARIA DA SILVA CUNHA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Tânia Maria Pires, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10795-03.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcelo Eduardo Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10893-82.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO ANTONIO DA COSTA SILVA, Advogada: Maria Helena Bonin, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 10944-30.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): CÉLIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11126-57.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LÚCIO, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11467-56.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS JOSÉ DE FARIA MARTINS, Advogada: Maristela Avelino, Advogado: Fabrícia Pereira Campos Maciel, Advogada: Glauci Antonieta Rezende, Advogada: Heloísa Helena Soares Neto, Agravado(s): SODECIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Vital de Sales Andrade, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11818-23.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAFAEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jesiel Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11926-90.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Tatiane Azevedo Vaz, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): ROGÉRIO CLÁUDIO DA CRUZ, Advogado: Seni Araujo de Moraes, Advogado: Edson de Moraes, Agravado(s): CIMCOP S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogada: Alice Oliveira de Siqueira, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20298-59.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): IONARA LEMOS DA SILVEIRA, Advogado: Núbia Ramos Pinto, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20493-25.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Juliano De Osti Gama e Silva, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): MARCIA SALETE DALTROZZO, Advogado: Ana Rita Correa Pinto



Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 20658-12.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Rafael Vincente Ramos, Embargado(a): EDSON JORGE PASTRO PAULINO, Advogada: Catarina Guimarães Corso, Advogado: César Augusto Diehl Siqueira, Embargado(a): TRANSPORTES GUASSELLI LTDA., Advogado: Caroline Pinto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20684-38.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INTERBRASIL TRANSPORTES E GUINDASTES INTERMODAIS LTDA. - ME, Advogado: Fabiana Schmitt de Almeida, Agravado(s): ALINE PONTES CARDOSO, Advogado: Lilian Ávila Furtado, Agravado(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20923-86.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALAÍDO GERALDO DE MELLO SILVEIRA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20948-76.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLAVIO RENATO SCHNEIDER, Advogado: Ana Rita Correa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21048-70.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Alexandre Balestrin Blues, Agravado(s): LORI TEREZINHA TEIXEIRA NOBRE, Advogado: Jeferson Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22069-79.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): EVANGE ELY SIQUEIRA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 24111-06.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALCIR PICOLIN, Advogado: Márcio Roberto Bitelbron, Recorrido(s): DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A., Advogado: Rômulo Montanari de Paula Sá, Advogado: Rodrigo Dalforno Seemann, Advogado: Francis Stranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 24614-52.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Gustavo José Vicente, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): EDILSON CAROLINO DA SILVA, Advogado: Elison Yukio Miyamura, Advogado: Renato Otávio Zangirolami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 46185-30.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): EDILBERTO BRITO DA SILVA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Previ, apenas quanto ao tema "Nulidade do Acórdão Regional. Julgamento Extra/Ultra Petita", por violação do artigo 460 do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação ao cálculo de complementação de aposentadoria do reclamante, as condições mais benéficas posteriormente ocorridas; e não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco do Brasil;



**Processo: ED-AIRR - 70700-44.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIAÇÃO NORDESTE LTDA, Advogada: Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Advogado: Ricardo Alexandre Hidalgo Pace, Embargado(a): JOSEMAR DE LIMA SOARES, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração;

**Processo: AgR-Ag-AIRR - 74800-37.2005.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAIRO DELOGIO RUIZ, Advogado: Valdir José Patutti, Agravado(s): EDNA FERREIRA LEAL E OUTRO, Advogado: Samuel Ferreira dos Passos, Agravado(s): SUN'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Agravado(s): WALKPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental;

**Processo: AIRR - 80142-51.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): MARIA DO CARMO RIBEIRO PINDAIBA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 81335-98.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EURÍPEDES MENDES DA COSTA NETO, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 81365-42.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): JEANETE GÔMERE GOMES, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 81401-93.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): MARIA DO ROSARIO CARVALHO ALMEIDA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 81600-44.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): VALTER VÍTOR DE CAMPOS, Advogado: Leonel Waks, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: ARR - 93900-71.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO RICARDO HYPÓLITO, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados, apenas quanto aos temas analisados; conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Prejudicial de Mérito. Prescrição. Banco do Brasil. Adicional por Tempo de Serviço (Anuênios)", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total quanto ao tema dos anuênios, bem como para determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeira instância, para que prossiga na análise do mérito da matéria. Fica SOBRESTADA a análise dos demais temas arguidos no recurso de revista interposto pelo reclamante, bem como nos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento;

**Processo: AIRR - 108500-12.1999.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Advogado: João Bosco Nogueira Mendes,



Agravado(s): ROSANE GOMES E SOUZA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 111000-40.1994.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERNESTO MARTINI, Advogada: Mariluze Gradaschi, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 125100-64.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): ROSA ÂNGELA DA CUNHA TRAVERSO, Advogado: Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista; **Processo: AIRR - 135100-84.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Hamilton Braga Salles, Agravado(s): PAULO SILVA ALMEIDA, Advogado: Renato Jorge Remaclo Pereira, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): AGILDO ADAMI BARROS JÚNIOR, , Agravado(s): LILIAN ANDREIA BARROS MILESSIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 149100-48.1996.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): IZABEL FAUSTO CAVALCANTE E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 160600-60.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Paulo César Benício Mariano, Agravado(s): FRANCISCA RUBENILDE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, , Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 163600-84.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EVANILDA GOMES DA SILVA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 173300-92.2002.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargado(a): ALDO DE SOUZA LOPES, Advogado: Norimar João Hendges, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, , Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTO EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 180500-59.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Thiago



Moreira da Silva, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): BOMFIM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Sílvio da Silva Costa, Agravado(s): ROTASUL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Rita de Cássia Silva Santa Bárbara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 187700-47.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): CARLOS LEONARDO SEIBERT REBELLO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 204200-87.1997.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): MÁRCIO VITOR DA SILVA, Advogada: Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 254900-08.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ROBSON MENDES, Advogada: Rita de Cássia Camargo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 426700-36.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON CELSO DE MORAES, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Horas Extras. Jornada Externa. Efetivo Controle da Jornada", por violação do artigo 62, inciso I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do reclamante na exceção prevista no artigo 62, inciso I, da CLT e, em consequência, restabelecer a sentença em que se condenaram as reclamadas ao pagamento de horas extras e reflexos; **Processo: Ag-AIRR - 1000044-63.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PERSICO PIZZAMIGLIO S/A, Advogado: Sérgio Ricardo Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CARNEIRO, Advogado: Cláudio José Charbil Tonetti, Agravado(s): PLURICORP S.A., Advogado: Jurandi Amaral Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000140-66.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DANIELE ARAGÃO DA SILVA, Advogado: José Lopes Lorenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000309-25.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JANAINA DE FATIMA OLIVEIRA, Advogada: Andréa Aparecida Souza Gomes Braga, Agravado(s): UCI FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1000330-24.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cléber Diniz Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OMAR ROQUE BONIFÁCIO, Advogado: Mário Antônio de Souza, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000421-58.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles,



Agravado(s): IVAN CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Ricardo Tocunduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000581-32.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Agravado(s): ANTÔNIO VELOSO DA SILVA NETO, Advogado: Zaqueu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000781-60.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILBERTO SOUZA MONTEIRO, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001183-23.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Decio Pazemeckas, Agravado(s): C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001303-14.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAMILA OLIVIA ZANOTTO ALFIERI, Advogado: Franciely Lourenço de Moraes, Agravado(s): ONCOCLIN - ONCOLOGIA CLÍNICA LTDA., Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002762-49.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): ELIAS TAVARES DE SOUZA, Advogado: Cristiane Valéria Rekbaim, Agravado(s): KHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): PROWISE SEGURANÇA ESPECIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130777-45.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ERNANE DE ARAÚJO ALVES, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Agravado(s): FARMÁCIA DIAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Francisco Sylas Machado Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Dano Moral. Exigência de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 3275-85.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIAM LIMA GOMES DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1-32.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORLEI DUTRA MARQUES, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18-09.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO RAMOS DA SILVA, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Raul Aniz Assad, Advogada: Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20-26.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELEANDRO SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Elida Silva de Almeida, Agravado(s): EDITE DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na



primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 22-09.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIAN GUILHERME DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29-55.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ELIONE SARAIVA DE MOURA BEZERRA, Advogado: Gilberto Marques Pires, Agravado(s): NAÍDE AZEVEDO DE ALMEIDA, Advogado: Aureane Rodrigues da Silva Pineise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 54-61.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: André Luiz Schafer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 65-76.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): MARIA LEONICE PEREIRA DE LIMA SILVA, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Agravado(s): CM3 CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70-92.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico A. V. Oliveira, Agravado(s): CAMILA FERREIRA DIAS, Advogado: Carlos Alberto Moreira Aquino, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 132-49.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JACKSON FERREIRA MORAES, Advogada: Lígia Natasha Costa dos Santos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Marília Cabral Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 137-38.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ELENILDO FERREIRA SACRAMENTO, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Agravado(s): SULAMERICANA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Armin Delbert Kuentzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 143-38.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LILIAN CALAES DE ANDRADE, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 162-30.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CÁSSIA BARANOSKI DA SILVA, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Liderança Limpeza e Conservação LTDA., por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 191-31.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DANIEL ROBINSON DE MELO, Advogado: Luiz Karian





Simioni, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 209-96.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARISTELA SECCO, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Felipe Crispim, Advogada: Alice Koerich Inácio, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 71 da SBDI-1/Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à progressão por antiguidade e aos honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, das quais é isenta, na forma da lei; **Processo: AIRR - 214-85.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Heraldo Araújo Losi, Agravado(s): POMPÍLIA FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 97, § 12º, do ADCT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 234-15.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 237-62.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADVOCACIA H.COSTA, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Embargado(a): EDUARDO DE MARTINO LOURENÇÃO, Advogado: André Luiz Bien de Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 247-72.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 254-48.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZENKER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Cristiano Rodrigues Fagundes, Agravado(s): SELSON MART WOLFLE JÚNIOR, Advogado: Nelson Buchaim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 256-07.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GERISVALDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Tássio Menezes Luz Ruas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 272-98.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): CASSIANE VIEIRA CEZIMBRA, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 273-76.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RESOLV VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 273-09.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUCICLEIDE NASCIMENTO CORDEIRO, Advogado: Erwin



Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 291-67.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ANDRÉ ROBERTO DE PAULA PIRES, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 331-91.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIMARY MOLGÃO SANTOS, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Recorrido(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Henrique Gonçalves Trindade, Advogado: Lucas Alves Pereira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 340-84.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OSWALDO AUGUSTO FERNANDES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 346-06.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ELIZÉLIA CANDIDA DA ROCHA, Advogado: Wellington de Oliveira Lima, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 354-35.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO ALVES, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Advogado: Raphael Charone Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 357-10.2013.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarischí, Recorrido(s): VILMAR BRITO SALES, Advogado: Osvaldo Mingues, Recorrido(s): DIANA BEZERRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Luiz Henrique Mitsunaga, Recorrido(s): DANIELA GIUSTI SPAGNOLO, Advogado: Paulo Eduardo Munno de Agostinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 388-07.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JÉSSICA BORBA ALVES, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Agravado(s): ARMANDO DELLAZERI & CIA. LTDA., Advogado: Mauro Augusto Acosta Marmontel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 399-95.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLAUDEMIRO DE PINA, Advogado: Silvério Dugonski, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Michele Suckow Loss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 406-17.2014.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MODO URBANA COMERCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Peter Erik Kummer, Advogado: Paulo Roberto Beserra de Lima, Agravado(s): PRISCILA VEIGA DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Wilson Borges Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 407-11.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PRISCILA ROCHA VIEGAS, Advogado: César Pereira, Agravado(s): SEOY



CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., Advogado: Claudio Gelatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 415-69.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): KÁTIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 416-09.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER E MINI-BOX E DO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM E ANANINDEUA - SINTCVAPA, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): NAZARÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogado: Elton Barroso Sinimbu Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 426-56.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): RENATO FERREIRA POUBEL, Advogado: Ramon Sabino Lopes, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 433-77.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO INÁCIO, Advogado: Adriano Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogada: Ana Paula Falcão de Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que tange a utilização do divisor 200, no cálculo do salário-hora, bem como quanto aos honorários advocatícios e às custas processuais; **Processo: AIRR - 441-80.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): VALDIRENE DA SILVA, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 441-63.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LA PASTA GIALLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Luiz Januário da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 463-61.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ZARANELLO, Advogado: Fábio Haddad de Lima, Agravado(s): MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 466-71.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODOVIÁRIO TRÊS GERAÇÕES TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): AGNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Iracy Sobral da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472-74.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s): SOLANGE MARIA FREITAS, Advogado: Celso Stakflett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476-31.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ETIERE HAETINGER, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja



submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 505-24.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONCEICAO EDYANNE ALVES DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 505-84.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Advogado: Ana Luiza Zaramella Olsina, Agravado(s): JÂNIO SALES, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Advogado: Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 508-44.2011.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ RAMIRES ROMERA, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Embargado(a): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 509-28.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): ELEUTÉRIO PENSO, Advogado: Rodrigo Terra de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 522-32.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: RR - 535-76.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDILÍCIO PÁTIO BELÉM, Advogada: Helena Maria Rocha Lobato, Advogado: Aretha Nobre Costa, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO JASTER DO AMARAL, Advogado: João Bosco Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: AIRR - 541-47.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEONARDO MATTOS DA SILVA, Advogado: Luiz Armando Pereira da Silva, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 545-97.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOTOCOM COMERCIAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): FABIANO CAMILO MILAN, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Floriano, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Anderson Clayton Rosolem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565-65.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JUCENILTON PIAGGIO, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): JUNCAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): PAULO CESAR JUNCAL GOMES, , Agravado(s): WASHINGTON LUIZ CRUZ DE



ALBUQUERQUE, , Agravado(s): MONIQUE SANTOS CARDOSO ALBUQUERQUE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569-96.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): FRANCISCO ATACISO BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Vitor Lúcio Ferreira, Agravado(s): VECTOR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Odair Nossa Sant'ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 570-51.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Cristina Wanderley Fernandes, Agravado(s): GABRIELLY MARQUES GALVÃO DA COSTA, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): CONSTRUTORA LEON SOUSA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 578-51.2014.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): VANESSA RICARDO DA SILVA PACHECO, Advogado: Antônio Miguel Pinaud de Oliveira Cunha, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 583-40.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARE CIMENTO LTDA, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): WALDENIZ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Aurélio Cezar Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589-27.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): HELMUTH FRIEDRICH WALTER, Advogada: Bernadete Terezinha Custódio de Camargo, Agravado(s): TRANSPORTE MAYHAUS LTDA. - ME, Advogado: Wilson Sebastião Guaita Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611-94.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JANAINA MORAES VALLE DA COSTA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 617-50.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JANAINA DE FATIMA NICOMEDES, Advogado: Luiz Ricardo Serra, Embargado(a): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 628-21.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ERACÍLIO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Ezildo Santos Bispo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 630-20.2012.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procurador: Januário da Silva Franco Neto, Agravado(s): UANILTON FERNANDO OLIVEIRA DE MENEZES, Advogado: Ranier William Overal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 637-28.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERALDO SIMAS CAMBOIM,



Advogado: Daniel Mello Silva, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA CUNHA LUZ - ME, Advogada: Ana Graciema Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648-93.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ALBERTO CASTRO COSTA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669-24.2015.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Alan Saldanha Luck, Agravado(s): JUVENAL PENA DE ANDRADE, Advogado: Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691-06.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): ODAIR EUGÊNIO MOREIRA, Advogada: Elza Socorro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691-94.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO DA LUZ OLIVEIRA, Advogado: Raphael Charone Loureiro, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696-61.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RUY SOUZA SANTOS, Advogada: Isabel Cristina Moura Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: AIRR - 702-64.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIO FERREIRA AVELINO, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 720-83.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Agravado(s): ALZENIRA PEREIRA COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732-67.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OLÉSIO JOÃO GONÇALVES, Advogado: Cristiano Wundervald Koerich, Agravado(s): FERNANDO CARLINHO HONORATO, Advogado: Alexssandre Alceu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732-71.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): JAILSON CARLOS DA SILVA, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 744-69.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VANILDA DA SILVA ADORNO, Advogado: Valter Antonio Bergamasco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 756-44.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEC-MEC - MONTAGENS



ELETRICAS,MECANICAS E COMERCIO LTDA - ME - ME, Advogado: Hermes Brunnquell, Agravado(s): GABRIELA MAY DE OLIVEIRA (REPRESENTADA POR SUA MÃE RENATA FERREIRA MAY), Advogada: Osnilda Valdina Milbratz, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757-66.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ORLEANS COELHO DA CÂMARA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 758-17.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ DONIZETE CARVALHO DE AZEVEDO, Advogada: Luciana Nascimento Crato, Agravado(s): CONGONHAS MINÉRIOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 763-31.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Agravado(s): JAIME LUIS ALVES PIMENTEL, Advogado: Alberto Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 777-41.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ CATARINA DO NASCIMENTO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 783-33.2014.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LILIANE NERI ALVES, Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 801-46.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): FERNANDA GUEDES GONTIJO, Advogado: Igor de Melo Franco Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 819-02.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRO ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Humberto Mesquita de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 828-07.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s): LAIZ MAGALHÃES GONÇALVES DIAS, Advogado: Eric Zampier Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 829-95.2014.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): G. OLIVEIRA DOS SANTOS - ME, Advogado: Carlos Antonio de Sousa, Agravado(s): MASILEIDE SOUZA BISPO DE JESUS, Advogado: Ivan Nozari Moreno Aragon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 863-08.2011.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BAPTISTA FIGUEIREDO ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravante(s): SPE CORRENTE GRANDE ENERGIA S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): RAMON DANGELIS MENDES, Advogado: Lúcio Loyola Sarmiento, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado:



Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 868-44.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROMULO GALDINO MATOS MEDRADO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): VAREJÃO CHAMA LTDA., Advogado: Ortelio Viera Marrero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 883-73.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): ANA MARIA ZANCHET JACOBI, Advogado: Ronildo Gouvêa Coutinho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 927-69.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Advogado: Osvaldo Aguiar Baroni, Agravado(s): MOISÉS SILVA DA ROCHA, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 943-32.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIO DOS ANJOS ALMEIDA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL E ESPORTIVO ALFREDO INÁCIO TRINDADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 951-65.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IOLANDA MORAES CARDOSO, Advogado: Evaldo Dias Cunha, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Eustaquio Silva Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 952-24.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): MARCIA BEATRIZ LAUCK VILAS BOAS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; e II) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; **Processo: AIRR - 959-76.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE LUIZ PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 960-83.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): IOLANDA CONCEIÇÃO TELES E OUTRO, Advogada: Zilda Maria Fontes Caldas, Agravado(s): LAR-BEL MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 960-70.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Thiago Cardoso Gregorio, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS BARROS SANTOS LOCADORA DE VEÍCULOS - ME, Advogada: Lucy de Souza Lima, Agravado(s): CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS





DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO - CEDECA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 988-07.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE TANABI, Advogado: Ricardo César Varnier, Embargado(a): JOSÉ SILVIO CUOGHI, Advogado: Edmundo Maia dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, concedendo-lhe efeito modificativo, para determinar que da parte dispositiva do acórdão embargado passe a constar a seguinte redação: por unanimidade conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema quanto ao tema "Contrato De Trabalho Nulo. Concurso Público Anulado. Efeitos. Quinquênios", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do município reclamado do pagamento das diferenças de quinquênios (adicional por tempo de serviço) do período de outubro/2008 a outubro/2011, restabelecendo a sentença que julgou improcedente o pedido do reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência, inclusive quanto às custas processuais, das quais fica dispensado o reclamante. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios"; **Processo: AIRR - 996-63.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): JACIARA TEIXEIRA STRIZZI, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 996-82.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FINA PROMOÇÃO E SERVIÇOS S.A. E OUTROS, Advogado: Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Recorrido(s): DIANA CATARELLI FEITOSA BRECKENFELD, Advogado: Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1029-83.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SIMONE VIDAL DOS SANTOS, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRIPOOL S.A., Advogado: Roger Pensutti Abreu, Advogado: Marília Dippe, Advogado: Cícero Carlos Bucci Júnior, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a invalidade da redução do intervalo intrajornada no tocante ao período de 1.º/8/2008 a 29/6/2012, condenar a reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, nos dias em que fora suprimido, com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio indenizado, RSR, gratificação natalina, férias + 1/3 e FGTS + 40%, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. A parcela integra o salário de contribuição, porque evidente a natureza salarial do intervalo intrajornada, pelo que, deve incidir a contribuição previdenciária sobre tal parcela; **Processo: AIRR - 1032-62.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO ESTAÇÃO NATTCA, Advogado: João Casillo, Advogado: Gianfrancisco Guimaraes Mysczak, Agravado(s): ANA CAROLINA SIMÃO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1033-11.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): GUILHERME ARTUR PANIZ, Advogado: Eduardo Rihl Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1042-63.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): ROSANGELA ALVES DE SOUZA MARCELO, Advogado: Fabrício Bittencourt, Advogado: Jonni Steffens, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1055-64.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ERIVÂNIA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ângela Rodrigues Cabral,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1089-59.2011.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): CIDKLEY ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Ivan Figueiró da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1102-79.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Advogado: Antonio da Silva Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1131-71.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLÉBER VIANA FERREIRA, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Recorrido(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogado: Laís da Costa Tourinho, Advogada: Tiana Camardelli Matos, Recorrido(s): CONVENTO DO CARMO S.A., Advogada: Marina Pereira Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao § 3.º do art. 457 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da retenção do percentual de 40% das gorjetas, condenar solidariamente as reclamadas ao pagamento das diferenças respectivas, com reflexos apenas em férias + 1/3, gratificação natalina, FGTS e multa de 40%, a teor do disposto na parte final da Súmula 354 do TST. Tendo em vista sua natureza remuneratória, incide contribuição previdenciária sobre as diferenças de gorjeta; **Processo: RR - 1137-62.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1145-74.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Vanessa Robledo Simões, Recorrente(s): MÁRCIA DE MOURA COELHO, Advogada: Clarissa Wruck Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: RR - 1162-12.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Leidiane da Costa Noronha, Recorrido(s): SEBASTIÃO MARIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Andréa Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): DINIZ & DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução das Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros", por violação do art. 114, VIII, Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; **Processo: AIRR - 1183-96.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): AIRTON APARECIDO CACONDE, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1195-90.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDÚSTRIAS MECÂNICAS ROCHFER LTDA., Advogada: Iara Marthos Águila,



Agravado(s): ITAMAR LOPES DE ALMEIDA, Advogado: João Paulo Rodrigues Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1196-55.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Julia Ryfer, Agravado(s): CLEMILCE MARIA BARRETO ROCHA, Advogada: Nivea Corcino Locatelli Braga, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1204-12.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DE BRITO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, em novo julgamento, a Turma da Corte Regional faça registro acerca da data da rescisão do contrato de trabalho do reclamante. Prejudicada, assim, a análise das demais matérias; **Processo: AIRR - 1205-89.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GERCI JANUARIO BRAGA, Advogado: Thais Karem Marques Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1223-73.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): NASABETE DE SOUSA BORGES, Advogado: Denis Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1238-08.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): VANIA FARIA MACHADO E OUTROS, Advogada: Irani Buzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1245-15.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Agravado(s): RANGEL FAGUNDES RODRIGUES, Advogada: Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1256-04.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO MALERBA, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Carlos Torres Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1262-36.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): HENRIQUE BERTALHA, Advogado: Edvaldo Santana Peruci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1265-33.2011.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Edmundo Barros de Lacerda, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): USINA BOM JESUS S.A., Advogado: Jairo Victor da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1291-72.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): ROSEMEIRE ANTONIA PAIM ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, XIV, da Constituição



Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1294-98.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): CAMILA DA SILVA FERREIRA, Advogado: José Fabiano Lima, Agravado(s): JC TABOSA CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Henrique Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1295-67.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDI-VIGILANTES DO SUL E OUTROS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1301-08.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALDECIR JOÃO, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Murillo Finilli Neto, Recorrido(s): COPOSUL COPOS PLÁSTICOS DO SUL LTDA., Advogado: Alexandre Reis de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Rescisão Indireta", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, considerando a data de 26 de fevereiro de 2013, condenar a reclamada ao pagamento dos títulos rescisórios pertinentes à dispensa sem justa causa, conforme postulado pelo autor, a serem apurados em regular liquidação; b) "Multa do Art. 477, § 8.º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a multa do art. 477, § 8.º, da CLT; **Processo: Ag-AIRR - 1304-53.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): MARIA SALVIA GOMES DE SOUSA RABELO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1327-06.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO FIGUEIREDO RODRIGUES, Advogado: Jorge Henrique Carvalho Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1361-48.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO ROBERTO PEREIRA ALVES, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Advogado: Silvério Dugonski, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Clevis Vasquinho Lapinski, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1367-23.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MASSA FALIDA da BUSSCAR ÔNIBUS S.A. E OUTROS, Advogado: Edson Luís Millnitz, Advogada: Alessandra Grünsch Schützler Santiago, Advogada: Juciane Karnopp Millnitz, Recorrido(s): VALDEMIR JULIANO PEREIRA, Advogada: Francina Dias Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 388 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas



previstas nos arts. 467 e 477, § 8.º, da CLT; **Processo: AIRR - 1371-72.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Karina de Fátima Campos, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): VINICIUS SILVA JOTTA FERREIRA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 1386-71.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Embargado(a): MARCO ANTONIO MARANHÃO COSTA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 1402-76.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZUMBI COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINÂNCIA EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE HOTÉIS E SIMILARES EIRELI - ME, Advogado: Phelipe Ernesto Silva Pinto, Agravado(s): ÁUREA DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1402-29.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio Faria, Agravante(s): WALTER EDUARDO ZIMMERMANN DIAS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio Faria, Agravado(s): WALTER EDUARDO ZIMMERMANN DIAS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e do reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do novo CPC (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1412-33.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDIELSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA., Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1413-88.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Cátia Cassaniga, Advogada: Fabiana Dudek, Agravado(s): ELIZABETH HANSEN, Advogada: Vera Lúcia Teixeira, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ana Cristina de Aguiar Vaz Baldissera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1427-41.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): TEREZINHA DE FÁTIMA RINCO BORGES, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1436-87.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: RR - 1443-74.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ATG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Letícia Araújo dos Santos, Advogado: Luiz Sérgio Salviano de Abreu, Recorrido(s): VINÍCIUS VARGAS ZAMBONI, Advogado: Nelson Coe Neto, Recorrido(s): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Tackson Aquino de Araújo, Recorrido(s): CONDOMÍNIO HOT SPRINGS HOTEL, Advogado: Eurípedes de Araújo Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda à análise do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1453-93.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., Advogada: Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Embargado(a): MICHEL MANASSÉS DIAS DE LIMA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Embargado(a): NOVAXX TRANSPORTES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Advogada: Mirna Thomaz de Barros Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1453-09.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Julimar da Silva Fernandes, Agravado(s): OLINTO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Renderson Joan Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1470-13.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE SOARES CALHEIRO FILHO, Advogado: Bruno Lopes Batista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1499-55.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA BISPO SANTOS SILVA, Advogado: Djalma Alves Chaves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Advogado: João Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1510-70.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): LUCILIO JOSE CURSINO DE OLIVEIRA, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1573-79.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AZENIR MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1611-12.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARISTIDES JACINTO BRUSCHI, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME, Advogado: Patrícia Nemer Vieira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1642-73.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): HENRIQUE DE MELO CAMPOS, Advogado: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1670-83.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravante(s): ELIANA CRISTINA DE BARROS OLIVEIRA,



Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): ELIANA CRISTINA DE BARROS OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e da reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do novo CPC (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1682-77.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO VITOR MACHADO, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1763-98.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIASSIS BEZERRA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Advogado: Leandro Jorge de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1811-52.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EUGÊNIA PEREIRA MACEDO MACHADO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1812-94.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAYSA DE FÁTIMA SONSIN MATHIAS, Advogado: Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Amauri Izildo Gambaroto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1815-25.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Leonardo Moraes Lopes, Agravado(s): VALDIR CARVALHO DIAS, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1827-44.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MÔNICA RODRIGUES SILVA, Advogado: Márcio Luiz de Oliveira, Agravado(s): VIC SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1840-56.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): JOÃO BATISTA DIAS, Advogado: Benedito Romualdo Gois, Agravado(s): M & A COMERCIAL E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1840-56.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO CÉSAR DE CARVALHO, Advogado: Edi Evilácio Borges Argôlo, Advogado: Cesar Lucas Baptista, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogerio Peixoto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1857-63.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): ALVECI SOARES RODRIGUES LIMA,



Advogado: Felipe Roberto Pires da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1907-39.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Adriana Gomes Laranjeira Pimentel, Agravado(s): TEREZINHA VIRGENS PORTO SILVA, Advogado: Abdias Athayde Filgueiras Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1926-30.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): REJANE DE FATIMA AFONSO, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1934-46.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): WELLINGTON NASCIMENTO SODRÉ, Advogado: Evaldo José de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1956-85.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA SILVA SOUZA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1963-02.2015.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Jamille Maria dos Santos Mota, Agravado(s): JARDEL FERREIRA COELHO, Advogado: Emanuel Bruno Peixoto Mota, Advogado: Luciano de Oliveira Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1992-98.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dioneth de Fátima Furlan, Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, superando o óbice apontado na decisão agravada, determinar o processamento do recurso de revista respectivo, na forma regimental; **Processo: Ag-AIRR - 2006-31.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ALEF CONCEIÇÃO SANTO, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Agravado(s): AMAL - CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Adriana de Fátima de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2021-40.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Leila Duarte Ali, Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): ALLAN FELICIANO WOOD PENTEADO, Advogada: Daniela Silva Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2042-44.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Jose Renato Lance Mucida, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): MARCIANO ALEXANDRE DUQUE, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2042-21.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GP - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo





Duenhas Marcos, Agravado(s): MARCIO JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogada: Janete Stela, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2062-78.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): RONALDO WILSSON DE MAGALHÃES, Advogado: Janete Amorim Dias Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2064-39.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIDIMAR SILVEIRA CINTRA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2076-61.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): KELLY DA SILVA SANTOS, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2156-32.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA JOSÉ LUCAS OLIVEIRA, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2198-06.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARIA DA PENHA DOS SANTOS VIANA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2247-44.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): SINÉZIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Rosana Aparecida Calixto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2302-82.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JUVENAL PEREIRA SOARES, Advogado: João Benedito Mendes, Agravado(s): CARLOS CÉSAR DE SOUZA CONSTRUÇÕES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2364-60.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAYTON ALENCAR BELINI, Advogada: Karina Amadio, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A E OUTROS, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2393-36.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONALDO DE ANDRADE PALERMO, Advogada: Magui Parentoni Martins, Advogada: Carolina de Caro Martins, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2434-72.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): INGRID PALOMA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Tadeu Marcos



Pinto, Agravado(s): ADAMAX SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 2621-73.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): ROMEU OSCAR PRETZ JÚNIOR, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Doença Ocupacional Constatada após a Despedida. Estabilidade Provisória. Requisitos", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória do reclamante, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos que o reclamante teria se estivesse empregado, do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, nos termos da Súmula 396, I, do TST e da jurisprudência desta Corte quanto ao seu alcance. Custas pela reclamada no importe de R\$ 520,00 calculados sobre o valor de R\$ 26.000,00 acrescido à condenação; **Processo: AIRR - 2766-04.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILO EDWALDO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FLEXISERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2778-86.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO LTDA., Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): ADRIANO CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 192 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 3034-05.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ANDRÉ LUIS ALVES, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Romildo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 3107-26.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANKLIN PALHARES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 3361-59.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrido(s): CÉLIA REGINA ROSA, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Paulo; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Programa de Atenção Integral à Saúde, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extraordinárias; **Processo: AIRR - 10091-95.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUELY ELOÍSA JACOMINI BRANDÃO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10097-49.2013.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): LUCIVALDO NUNES DE MORAIS, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): ELETRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andrezza Millena Feitosa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10098-49.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JAILTON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Paulo Silva de Sousa, Advogado: Silvano Cruz do Nascimento Filho, Recorrido(s): BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA. - BTU, Advogado: Erasmo de Souza Freitas Júnior, Advogado: Diogo Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10182-80.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DENISON DA SILVA ALVES, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): CESA S.A., Advogado: Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10265-30.2013.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAGNO JORGE COSTA AMARAL, Advogado: Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Agravado(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10320-57.2014.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): MAURÍCIO PAULA DA SILVA, Advogado: Moacir Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10355-13.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): WALLISSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudia Aparecida Modesto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10445-76.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HÉRCULES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mário de Souza Carvalho, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Daniel Silva Queiroga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10465-85.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANIELA DE PIERI RIBAS, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10504-79.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INBRANDS S.A, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogada: Vanessa Rodrigues do Prado, Agravado(s): TAIS CAMACHO DA HORA, Advogado: Lucas Sousa da França Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10508-64.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote, Agravado(s): FLÁVIA FRANCISCHINI DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Fernandes Pinho, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10574-49.2013.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS CRUZ, Advogada: Carmela Lobosco, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA, , Agravado(s): TETUO



MURAKAMI, Advogado: Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10600-60.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Martins Cortez, Agravado(s): JENIVAL DIAS TURIBIO, Advogado: Elisângela Rodrigues Lopes e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10639-88.2014.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): ROGÉRIO FRANCO, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10744-26.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): CARLOS ITAMAR MARQUIZELLI, Advogada: Clarice Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a integração da parcela denominada prêmio-incentivo do salário do reclamante, julgando improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, porque beneficiário da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 10799-46.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PINTO FERNANDES, Advogada: Rosilene Félix Guimarães, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10805-27.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JÚLIA MÔNICA MARCELINO BENEVIDES, Advogado: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: Camilla Fernanda Tufi Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas: a) "Multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a referida multa; b) "Férias. Gozo na Época Própria. Pagamento Fora do Prazo. Dobra Devida", por contrariedade a Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias relativas aos períodos aquisitivos de 2009/2010, 2010/2011 e 2011/2012; **Processo: AIRR - 10929-64.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DIAS AMARAL, Advogado: Gustavo Januário Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10970-06.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): OSVALDO GIUDICE JUNIOR, Advogado: Ana Paula de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11023-13.2013.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES PRATA, Advogado: Kelly Cristina da Silva Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11068-85.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): WILLIAN SERONE, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11100-**



**30.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Danielle Lopes da Costa, Agravado(s): JOSÉ ALTAIR HORÁCIO FILHO, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11213-56.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): FIRMINO PRADO UCHOA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11215-84.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): EDSON FERNANDES RABELO, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11467-84.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): ELIOMAR ALVES NUNES, Advogado: Daniel Fernando Pazeto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11667-82.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ESTRUTURAL - PROJECTUS, Advogado: Alex Oliveira Matos, Recorrido(s): DEIVISON WESLEY DIAS SILVA, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste expressamente sobre os aspectos fáticos relativos às verbas constantes do TRCT levantados nos embargos de declaração. Fica sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11758-70.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): FERNANDA MAGALHÃES ANDRADE DA SILVA, Advogado: JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11928-27.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): AGÁBIO RODRIGUES SOBRINHO, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 12352-43.2015.5.00.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Agravado(s): MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ARR - 15300-26.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO POLES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 16500-68.2008.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): MARIÂNGELA CASANOVA DE SOUZA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 18000-66.2002.5.11.0351 da 11a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): LÍLIAN BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Luis Felipe Belmonte dos Santos, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO TORÜ MAU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20020-11.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEONICE ROSÂNGELA MORAES RAMOS RIBEIRO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20126-32.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EVANI SOARES DAITX, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 20150-43.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANDREIA MARCHETTO DA SILVA, Advogado: Ede Silva Moreira, Embargado(a): PRODUQUIM COMERCIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: João Tadeu Argenti, Advogado: Rodrigo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20153-76.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS FERNANDO SIMÕES FILHO, Advogado: Ascanio Azambuja Tofani, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Carolina Kern Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20571-56.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): KAINA FERREIRA LESINA, Advogado: Antônio Martini Júnior, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20606-89.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Paulo Renato Mousquer Kunde, Recorrido(s): JORGE MIGUEL DOS SANTOS RIEGER, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20688-78.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTO DE TONI SARTORI, Advogado: Jairo Naur Franck, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Raquel Zorzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 22200-33.2004.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): ADAO LOPES DE MEDEIROS, Advogado: Wendell Sobreira Leal, Agravado(s): TRANSFORTE ALAGOAS VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 25400-31.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOSIMAR ALMEIDA SOARES, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: CauInom - 26501-44.2015.5.00.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Autor(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Aiona Rosado Cascudo Rodrigues Romano, Réu: ISÍDRO MORAES DE SIQUEIRA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Átila Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar. Custas pelo autor, no importe de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), na forma do art. 789, II, da CLT. Após o trânsito em julgado, apense-se aos autos do processo RR-000710-04.2013.5.07.0015; **Processo: AIRR - 42600-83.2005.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO VEIGA, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s): GIRA MUNDO TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÕES DE BENS LTDA., Advogado: Antônio Delfino de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43600-72.2004.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDECI INACIO DA COSTA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): FRIGORÍFICO AVÍCOLA DE TANABI LTDA., Advogado: José de La Coleta, Agravado(s): HENRIQUE ALVES SOBRINHO, , Agravado(s): JOSÉ CARLOS FIAMENGHI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 50600-71.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): ALMIR GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Reajuste. Equivalência com os Valores dos Benefícios Concedidos pelo INSS. Aumento de Ganho Real. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de suplementação de aposentadoria decorrentes da aplicação de índices reais concedidos pelo INSS. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 54900-31.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: José César de Oliveira, Agravado(s): MARCELO MOREIRA PESSOA, Advogado: Bruno Silva Matos, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Valter Lúcio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 59200-47.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CIRLÉIA MARTINS GONÇALVES, Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Lubisléia Pereira Santos Marx, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 60585-16.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.(SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): GISLAINE NUNES MENEZES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema da "Justiça Gratuita" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o benefício da justiça gratuita; **Processo: ED-AIRR - 63700-52.2002.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UAGTON RODRIGUES JUSTINO, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Embargado(a): RAIMUNDO GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME, Advogada: Fernanda Teotonia Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 67400-54.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOVEIS LINHARES LTDA, Advogado: Ricardo Carlos Machado



Bergamin, Agravado(s): JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Conceição Mantovanni Seibert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 72600-50.2007.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA PAUDARCO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 72800-09.2007.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANÉSIO HORÁCIO FERREIRA, Advogado: Barbara Karen Neves, Agravado(s): ELIAS DE SOUZA LIMA, Advogado: José Eustáquio Rochael da Silva Primo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81947-42.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES DO TRANSPORTE E SEGURANÇA DE VALORES, ESCOLTA ARMADA E FUNCIONÁRIOS DA TESOUREARIA E CAIXA FORTE DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDVALORES, Advogado: Edson Pereira de Sá, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 84900-27.2009.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Walmir de Castro Braga, Recorrente(s): EDSON VANDER MARQUES, Advogada: Natália Maria Martins de Resende, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Multa do Art. 477, § 8.º, da CLT. Pagamento Tempestivo das Verbas Rescisórias. Homologação Extemporânea", por violação do art. 477, § 6.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8.º da CLT, com ressalva de entendimento da relatora; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Horas in itinere. Existência de Transporte Público. Súmula 90, I, do TST. Tempo de Deslocamento entre a Portaria e o Local Efetivo de Trabalho. Súmula 429 do TST", por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença em relação às horas in itinere, na parte em que condena a reclamada ao pagamento do tempo de deslocamento entre a portaria e o local efetivo de trabalho; **Processo: RR - 96000-77.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRUTORA ROMA LTDA., Advogado: Luiz Renato Gastin dos Santos, Recorrido(s): MÁRCIO ALEXANDRE TEIXEIRA LOPES, Advogado: Solange Rosário da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIVATERRA LTDA., Advogado: Marcelo de Carvalho Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8.º, da CLT. Pagamento a menor das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação a multa do art. 477, § 8.º, da CLT, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 98200-20.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEIZE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Advogada: Sara Dias Barros, Recorrido(s): ARARA AZUL REDE DE POSTOS LTDA. (GRILL CLUB), Advogado: Jussara Álvares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 100286-63.2004.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TARCISIO HEMKEMEIER, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Marcílio João da Silva Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Plano de Demissão Incentivada. Quitação Geral e Irrestrita do Contrato de Trabalho", por violação do art. 7.º, XXVI, da





Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, reconhecer a validade da quitação geral e irrestrita constante do PDI/2001 instituído pelo BESC e julgar improcedente o pedido. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamado; II) julgar prejudicado o recurso de revista do reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, porquanto não lhe foram deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (acórdão às págs. 1188/1189, seq.1) e não houve reiteração do pedido em sede de recurso de revista; **Processo: RR - 108800-57.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): FAIRLENE SILVA DE SOUZA HONÓRINO E OUTRA, Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 110600-47.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): APARECIDA MARIA CAUDURO RAMOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 128300-55.2006.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): SEBASTIANA CRUZ, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: A-AIRR - 128540-86.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ ADARÉLIO CECÍLIO ELIAS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (art. 543-B, § 3.º, do antigo CPC), mantendo o acórdão proferido por esta Turma, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 129000-89.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131201-33.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): CYNTHIA TORRES DAHER FORTUNATO, Advogado: Antônio Valdemir Pereira Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 148440-20.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): ALFREDO DA COSTA FILHO, Advogado: Ronaldo Machado Pereira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao agravo e negou provimento ao agravo de instrumento. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 156300-09.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES



LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOÃO MARTINS SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 157200-45.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRUTORA VIERO S.A., Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Recorrido(s): FERNANDO TEODORO DA SILVA, Advogado: Giovani Martinez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Julgamento Ultra Petita", por violação do art. 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação à expectativa de vida constante da fundamentação da petição inicial, qual seja 71,9 anos de idade; **Processo: ED-RR - 174300-30.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): JEANETTE MARISA JABLONSKI, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 180601-25.1997.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO JOSE SANTOS MARIZ, Advogado: Mário Augusto Domingues Maranhão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Orlando Freitas de Frias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 196740-79.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): LAÉRCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 197600-32.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA CRISTINA DE CARVALHO, Advogada: Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-RR - 202500-88.2007.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): MARIA EUNICE DE LARA AMES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 203700-91.2008.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANDSON ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 210184-46.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Kellcilene Cabral de Paula, Advogada: Leila de Souza Teixeira, Agravado(s): ALEX MATHEUS FERREIRA DE MACEDO E OUTROS, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-ARR - 223400-34.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fábio Minoru Maruiti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): ADALTON TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge dos Reis Ribeiro, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa ao reclamado de 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, diante do caráter manifestamente protelatório do apelo; **Processo: AIRR - 230200-44.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANDA SORANSO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Letícia Pimentel Ferreira da Silva, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 239700-09.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÍLVIO PEZZONI E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 240200-93.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUÍS CLÁUDIO NADAL, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): ABAPPERS TECNOLOGIA E CONSULTORIA DA INFORMAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Nilson José Figlie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 275600-07.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): RICARDO CARVALHO SITONIO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema da "Justiça Gratuita" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita; **Processo: ED-RR - 300800-38.2003.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): BRAZIL BUENO JUBE, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema da "Litigância De Má-Fé", por violação do art. 17 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante da condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé; **Processo: ED-RR - 386400-36.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): MARILENE ELACI DE SOUZA MACHADO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: AIRR e RR - 423600-11.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO APARECIDO LIBERATO, Advogada: Geni Koskur,



Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Petrobras; III) conhecer do recurso de revista da Fundação Petros apenas quanto ao tema "Fonte de Custeio. Cota-parte da Patrocinadora", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pela patrocinadora (Petrobras) para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Custas inalteradas; **Processo: ED-ED-RR - 550000-06.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA REGINA PEDROSO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 613900-28.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO MENEZES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: ED-RR - 684885-88.2002.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): MAX PLANCK SEIXAS RIBEIRO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema da "Litigância de Má-Fé", por violação do art. 17 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante da condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé; **Processo: AIRR - 801940-23.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cristiano Amorim Tavares da Silva, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): TAVARES JÓIAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., , Agravado(s): WANDER TAVARES DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100029-97.2014.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA NERY, Advogado: João Paulo Celis Machado, Agravado(s): SETE ESTRELAS TRANSPORTES LTDA. - ME, , Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100177-33.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO CUSTODIO GOMES, Advogada: Helena Maria Cortez Damasceno, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000364-31.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOFEGE - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Antônio de Carvalho, Advogada: Fátima Pereira Neubhaher, Agravado(s): GILDAN DA COSTA LIMA, Advogado: Flávio Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000685-51.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): ELIZABETH PINELLI, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000968-19.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDIA HELENA ZOPPELLI, Advogado: Cilene Tobias de Andrade Soares, Agravado(s): SENARC SERVIÇO NACIONAL DE TELEATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA., Advogado: Rosineide Martins Lisboa Molitor, Agravado(s): SENARC - SERVIÇO NACIONAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA. E OUTROS, Advogado: Massaru Morinishi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1001999-74.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ ANTONIO APARÍCIO, Advogada: Elna Geraldini, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1482600-77.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSIANE APARECIDA DE MELO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamante; II) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF para autorizar a reconstituição das reservas necessárias ao custeio do benefício, mediante a contribuição a cargo da reclamante, pelos valores históricos, e a contribuição da patrocinadora, a quem incumbirá também arcar com os juros, correção monetária e eventual diferença atuarial; **Processo: AIRR - 239-48.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTELA CAVALCANTI DE ANDRADA, Advogado: Gil Luciano Moreira Domingues, Agravado(s): FELIPE BARBOSA MARTINS SIMÕES CORREA, Advogado: Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão subsequente, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 532-18.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS SADDOCK DE SÁ FILHO, Advogado: Nelson Ramos Küster, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marilane Ton Ramos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 82100-55.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERGIO RENATO TELLES VASCONCELLOS, Advogado: Carlos Alexandre Lima David, Advogado: Angelo Giuseppe Junger Duarte, Agravado(s): SIMONE LIMA COMETTI, Advogado: Robson Luiz D'Andrea, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão subsequente, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 124700-68.2003.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GRÊMIO ATIRADORES NOVO HAMBURGO, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): VERÔNICA DO NASCIMENTO, Advogado: Anelise Linck, Agravado(s): LUCIANE DRAGO AMARO - ME, , Agravado(s): COMODORO RESTAURANTES LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, em virtude do impedimento declarado pela Exma. Ministra-Relatora. Determinando, sem seguida a redistribuição do processo na forma regimental; **Processo: RO - 660-05.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSIDADE FUMEC, Advogado: Laércio Gonçalves Viana Júnior, Recorrido(s): PAULO CÉSAR MACHADO FEITOSA, Advogado: Carlos Augusto Junqueira Henrique, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1344-04.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ



UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Flávio Henrique Valeriano de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Agravado(s): FLÁVIA CARLA DOS SANTOS, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: registrar o pedido de desistência protocolado pela agravante nos autos, retirando-se o presente processo de pauta e determinando a baixa imediata dos autos; **Processo: AIRR - 36-14.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): FRANCISCO DE JESUS DA SILVA CHAVES, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - ENGERPI, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 47-69.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Recorrido(s): ADRIANA MICHELLE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 129-78.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSUÉ DE SANTANA PINHO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): LJ SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Floriano de Souza Teixeira Filho, Agravado(s): FRATELLI VITA BEBIDAS S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível contrariedade à Súmula/TST nº 437, I, para determinar o processamento do recurso de revista, na forma regimental; **Processo: RR - 155-86.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HEDER CÉZIO FERNANDES, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Recorrido(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 237-90.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Lívio Goellner Goron, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogada: Vera Lúcia Scherer Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 296-74.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): GERALDO MAGELA GALDINO, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 354-33.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO PEREIRA NEVES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 408-16.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Recorrido(s): GILSON BOBSIN PEREIRA, Advogado: Marcelo da Luz, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 437-33.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): ODAIR DA SILVA, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): OPLAN CONSTRUTORA LTDA., , Agravado(s): BALDIN BIOENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Álvares



Borges, Agravado(s): Siner Engenharia Ecomércio Ltda., Advogado: Ricardo Martins de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 459-10.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): Luiz José Pereira Vianna, Advogado: Fernando Antonio Fernandez Cardillo Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508-69.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): Alexandre Coelho de Castro, Advogado: José Geraldo Avelino Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 524-38.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: Mônica Cardoso de Oliveira, Advogado: Roque Fernandes Serra, Embargante: Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 620-75.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): Saritur - Santa Rita Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): Expresso Novalimense Ltda., Advogado: Cristiano Pessoa Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; na forma regimental; **Processo: RR - 629-96.2010.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): Neide Sanches Fernandes, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Ary Wagner Machado, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 656-64.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Marcondes Gomes da Silva, Advogado: Eliane Cristina Trentini, Agravado(s): Banco Cacique S.A. e Outra, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação (má aplicação) do artigo 195, I, "a", da CF, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 687-53.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): Salvador Cardoso Santos Filho, Advogado: Eliane Gonzaga de Abreu, Advogado: Eder Henrique Silveira Dalcol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dobra das Férias - Trabalhador Portuário Avulso - Inaplicabilidade do art. 137 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias; **Processo: RR - 726-35.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): Vale S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Geraldo Magela Neves, Advogado: Júlio César de Freitas, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 764-66.2010.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 814-80.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Recorrido(s): WALLISON VALADÃO BRAGA, Advogado: José Elias Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 872-46.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Agravado(s): MAURA SILVA DOS SANTOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DAS ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL - METROPOLITANA, Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada por possível contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 881-66.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANDERLI RODRIGUES MERÇA FERREIRA, Advogado: José Leme de Macedo, Agravado(s): SILVANA CARRALERO, Advogado: Gilberto Guedes Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da CF e determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 936-57.2011.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA ORGÂNICA, SEGURANÇA PESSOAL E AFINS DE CUIABÁ E REGIÃO DE MATO GROSSO - SINEMPREVS, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 936-71.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA - SINDPEC, Advogado: Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Crecêncio Santana Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do sindicato/réu apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 984-21.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EROTIDES DAGMAR GOMES DE PAULA E OUTROS, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogada: Milena Budant Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora aplicados sejam de 1% ao mês, conforme decidido no processo n.º 1062-1994-411-09-00-5; **Processo: ED-RR - 984-78.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Advogado: Neri Trombim, Embargado(a): ADALBERTO COLONETTI, Advogado: Gilvan





Francisco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 984-93.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA BEATRIZ DIOGO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Juliana Cristina Moreira, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível violação ao artigo 37, caput, II da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 984-88.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEIR DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Marisol Marim Alves de Oliveira, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Renato Maia Pereira, Agravado(s): DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA., Advogado: Thais Pereira Rihl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 987-71.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): JARBAS CAMPOS DA SILVA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1031-21.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Adriana Alves da Silva, Agravado(s): FERNANDA MARUZZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., , Agravado(s): MARIA DIVINA QUEIROZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1041-72.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): WALTER SANTO GIAZZON, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1069-26.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GABRIEL PIRES BORBA E OUTRO, Advogado: Orlando Gonçalves Pacheco Júnior, Agravado(s): ALEX SANDRO CARPES, Advogado: Valdecir José Mascarello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1096-56.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO DA SILVA COSTA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1128-96.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEUBE APARECIDA MARTINS MEDEIROS, Advogado: Marco Antônio Turi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: Carlos Alberto Monge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1254-75.2010.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): CLEUZA PEREIRA BUENO DE MIRANDA, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil e rejeitar os embargos de declaração opostos pela PREVI; **Processo: AIRR - 1267-35.2014.5.03.0025 da 3a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): MARTINIAMO FAGUNDES DO NASCIMENTO, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Advogado: Natália Elias Utsch de Castro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1303-56.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): EURÍPEDES SEBASTIÃO COUTINHO DE SOUZA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1308-79.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: IVAN DA SILVA DIAS, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Embargado(a): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1325-32.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): HONORINA LOURDES DE FARIA BORGES, Advogado: Rodolfo Figueiredo de Faria, Recorrido(s): THAMARA COMERCIO DE CAFE E CEREAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1336-46.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCIANO ROCHA SANTOS E OUTROS, Advogada: Paola Alves de Faria, Advogado: Willian José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): TEXCOAT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Geraldo Júnior de Assis Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1356-14.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): MÁRCIA LUCIA MACHADO - ME, Advogado: Ernani Ribeiro Cruz, Agravado(s): MÁRCIA LÚCIA MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1368-41.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): SILLAS PAES DOS SANTOS NUNES, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1456-88.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIANO RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ED-RR - 1566-91.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Mercival Panserini, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE



SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): DALCI DA CONCEIÇÃO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1610-47.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Simone Sommer Ozório, Recorrido(s): ELISABETH D'AVILA DOS SANTOS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1714-63.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Advogada: Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): ATÍLIO BERTOLDI NETO, Advogado: José Marcos Crevelaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1732-60.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): GILBERTO ANTÔNIO MONTEIRO, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1743-28.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE CESAR SOARES, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): HABITARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., , Agravado(s): RICARDO ADRIANO SILVA, , Agravado(s): ELVIS NILSON BARBOSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1850-09.2011.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - APAC RMBH, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): ROBERTO DE JESUS MATOS, Advogado: Breno Alves Paulino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União Federal, por possível violação do art. 5º, LV, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista, na forma regimental; **Processo: Ag-AIRR - 1920-54.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): PAULO CÉSAR GUERRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2045-08.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARLENE DE SOUZA DA CUNHA E OUTRO, Advogado: Douglas Filipi Mafra, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA TERNUS KLERING, Advogado: Rogério Luís Pankratz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2478-49.2010.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michelle Leite Costa, Agravado(s): LINOVALDO COELHO DOS SANTOS, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2698-21.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSÉ DIOGO VALIM, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Anderson Pereira Charão, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 2812-65.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2813-50.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): ELIZABETH APARECIDA TEOBALDO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil por possível violação ao artigo 17, da LC 109/2001, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 2813-50.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2812-65.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Cláudia Sant'Anna Vieira, Agravado(s): ELIZABETH APARECIDA TEOBALDO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI por possível violação ao artigo 17, da LC 109/2001, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 4057-88.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RÔGGA S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA, Advogado: Wiliam Patrício, Advogado: Paulo Henrique Brustolin Forti, Recorrido(s): TIAGO RIBEIRO, Advogado: Nilo Sérgio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 8500-11.2004.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MAURO JOSÉ COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9041-51.2005.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SALETE MARIA DE COUTO PARAGUASSU, Advogado: Rui Guimarães de David, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10086-74.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): JANNE KELLI COSTA DA SILVA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11835-50.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WARLEY JUNEO SANTOS SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15300-48.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOSÉ ROSALVO DOS SANTOS, Advogada: Regina Lourenço Fidalgo, Agravado(s): SISTEMA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 16840-70.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSE BENEDITO DALBEM, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, e, por consequência manter a decisão proferida às fls. 722/724, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender



de direito; **Processo: AIRR - 19500-64.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA AUTOGESTIONÁRIA INDUSTRIAL DE TRABALHADORES TÊXTEIS - COOPERTEX, Advogado: José Luiz dos Santos Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20300-28.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A. E OUTROS, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): ANA IZABEL MARTINS ALVES, Advogada: Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20780-59.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEANE WESSEL RODRIGUES, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): PAULO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dealmo Alfredo Adam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21200-42.1995.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENADI ÁREAS DE LAZER E PARQUES DE DIVERSÕES LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): ALESSANDRA D'ANGELO FIORENTINO RODRIGUES, Advogado: Fernando Antônio de Figueiredo Porto, Agravado(s): VALDEMAR IUQUIO UEMURO, Advogado: Marcelo Martins de Vasconcelos, Agravado(s): LUIZ NOBORU UEMURA, , Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21300-46.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ELIAS JOSÉ SILVEIRA GOMES, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 21600-49.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): VALDECI ALÍPIO INÁCIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, e, por consequência manter a decisão que rejeitou os embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 24900-29.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): FOTOMÁTICA DO BRASIL REPRESENTAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31500-25.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Sérgio Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): VENETUR TURISMO LTDA., Advogado: Vicente Rui de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 93, IX, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 31900-51.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ronnie Monte Carvalho Montenegro, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): MOSSORÓ RÁDIO SOCIEDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 151, VI, do CTN para determinar o processamento do recurso de



revista e que para intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 37900-67.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ronnie Monte Carvalho Montenegro, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): GRANJA VILA CENTRO DE PRODUÇÃO ANIMAL, Advogado: Gilmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 151, VI, do CTN para determinar o processamento do recurso de revista e que para intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 39500-43.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVI-SAN LTDA., Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravante(s): HERNANIO VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Flávia Patrícia Soares Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Cynthia Caroline de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 45900-41.2003.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): REINALDO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46000-33.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): JOAB CID DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48600-87.1994.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 48900-59.2003.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DE ASSUNÇÃO, Advogado: Alex José Soares Cury, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 51400-92.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS CARVALHO DE ARAÚJO, Advogada: Rosélia Maria Soares Santos Dreher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51500-17.2008.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMERICAN VIRGINIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA., Advogado: Alessandra Priscila Mariano Peluccio, Agravado(s): FABRÍCIO PASSOS DE FARIAS, Advogado: Carlos Alberto Prestes Brito, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DE MACEDO POLICARPO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 52000-54.2005.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cleber Geronimo Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES SÃO JUDAS LTDA., Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE MOURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução Fiscal - parcelamento de débito tributário - Lei nº 11.941/09 - suspensão do feito", por



violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito; **Processo: AIRR - 53300-08.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): FLÁVIO GINO DE ANACLETO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53900-11.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLORESTA COUNTRY CLUB, Advogado: Leandro Frassato Pereira, Agravado(s): MARIA APARECIDA OLEGARIO, Advogado: Marcos Vinicius Rosin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56140-11.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EIDE CARLOS BATISTA LINARES, Advogado: Daniel Benedito Mendes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e, por consequência, manter a decisão proferida às fls. 754/767, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 62300-81.2004.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): MAGNÓLIA SILVA E SILVA, Advogado: Raimundo Geraldo Ribeiro da Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64700-28.2001.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SEBASTIÃO CÉSAR SALIMENA, Advogado: Frederico Vaz de Mello Martins Teixeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70700-43.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JEANNETTE MARCEAN BERVIQUE, Advogada: Neide Aparecida de Fátima Resende, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Augusto Vieira, Advogado: Alexandre Pociá Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por contrariedade à Súmula 294/TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 70940-78.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ AVELINO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e, por consequência, manter a decisão proferida às fls. 1034/1043, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 72200-10.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IARA ERENICE MENDES CORDEIRO, Advogado: Flávia Mendes Cordeiro, Agravado(s): PROJECTO ESTUDOS AVANÇADOS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE, Advogado: Paulo Roberto Gomes



Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 73700-86.2005.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Deize Almeida Galvão, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): CASA CORCOVADO LTDA., , Agravado(s): JAIME KISLANSKY, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 76200-42.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): ROSA MARIA LOURENÇO MONSERRAT, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil por possível violação do art. 202, §2.º, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 79700-24.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): VIRGÍNIA ALVARENGA DE PAULA, Advogado: Glaydson Sarcinelli Fabri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação (má aplicação) do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 81040-56.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): VALCIR ANTÔNIO ESCOBOSA, Advogado: Elton Euclides Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e, por consequência, manter a decisão proferida às fls. 338/344, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 81543-88.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Recorrido(s): JOSÉ DE JESUS MACHADO, Advogado: Getúlio Cavalcante, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 83600-76.2006.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): EMERSON ROBERTO ALVES, Advogado: Fábio Teixeira, Agravado(s): GILMAR LUCAS, Advogado: Rubens José Cândido, Agravado(s): MASSA FALIDA de M. BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 88400-75.2009.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba Napolí, Agravado(s): SATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wellington da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 103600-71.2009.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIGUEKO MINAMI COSMÉTICOS - ME E OUTRO, Advogado:





Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): SILVANA CAROLI, Advogado: Elton de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 113400-50.2006.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OTACÍLIO ANDRÉ FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Humberto Rabelo de Freitas, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TRANSEGURO - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: César Monteiro Boya, Agravado(s): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcello Ribas Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 118540-89.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ MARIA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e, por consequência, manter a decisão proferida às fls. 864/872, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 125300-90.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S/A, Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Recorrido(s): SANDRA MARA MENDONÇA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Recorrido(s): NOVAPARK LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. LESÃO ANTERIOR A PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004 E APÓS A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL", por violação ao art. 206, §3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes da doença ocupacional, uma vez que decorridos mais de três anos entre a ciência pela reclamante da lesão e o ajuizamento da ação. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante porque se lhe concede o benefício da Justiça Gratuita. Mantido o valor das custas processuais; **Processo: AIRR - 128400-36.2006.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NAVEGAÇÃO SION LTDA., Advogada: Aline Souza Serra, Agravado(s): JOÃO BATISTA FERREIRA BRASIL, Advogado: Thiago Costa Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Werner Nabiça Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130300-68.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAMILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Evandro José Barbosa, Agravado(s): 2001 COLÉGIO E CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA. - ME, Advogado: Elizeu Dantas Simões Ferreira, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL VICENTE ARAGÃO LTDA. - CEV, Advogado: Marne Guedes Rabelo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível ofensa ao art. 5º, LV, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 130800-78.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HBA S.A. - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, Advogado: Iran Furtado Filho, Agravado(s): ALEXANDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dalzimar Gomes Tupinambá, Advogado: Carlos da Silva Mega, Agravado(s): HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Luciano Oliveira, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES, , Agravado(s): VASCO RODRIGUES NETO, , Agravado(s): PATRICIA



FIUZA RODRIGUES BARBOSA, , Agravado(s): FATOR IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130800-54.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Livanildo da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDVIGILANTES/RN, Advogado: Alécio César Sanches, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogado: Michelle Farias de Araújo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131600-97.2004.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): INÁCIO GIL DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiane de Souza Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 136885-83.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELIZABETH STACHIW BUENO, Advogado: Magali Cristine Bissani, Embargado(a): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-AIRR - 146440-16.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): VALSOIR FEITOZA AMORIM, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e, por consequência manter a decisão proferida às fls. 514/531, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 146500-82.2003.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RÁDIO ELDORADO LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): FÁBIO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): VIGOR EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 146844-41.1993.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Alberto Pierre Viegas Dornelles, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 152100-73.1994.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LAURA ANTONIA REIS DE ALMEIDA PASSOS E OUTRO, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Recorrido(s): LIMPEC - LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao artigo 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição superveniente e determinar o retorno dos autos à vara de Origem para que prossiga na execução como entender de direito; **Processo: AIRR - 156400-98.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A., Advogado: Roberto Kurtz Queiróz, Agravante(s): JOSÉ VICENTE DO NASCIMENTO MORAES, Advogado: Jorge de Oliveira Mussuri,



Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 162400-28.1999.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Júlia de Oliveira Ruggi, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 166000-56.1998.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA PATRÍCIA DE ASSIS MELO, Advogado: Winston Alfredo Morelli Rossiter, Agravado(s): DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., , Agravado(s): VERÔNICA ASSIS BRASIL AZAMBUJA, , Agravado(s): PAULO HENRIQUE GASPAROTTO, , Agravado(s): ADEMAR KEHRWALD, , Agravado(s): ADEMAR KEHRWALD FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante por possível ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: RR - 166501-42.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sérgio Ricardo de Oliveira Silva, Recorrido(s): DUNAS AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Fernando José Medeiros de Araújo, Recorrido(s): ESPÓLIO de GEORGE HENNYNG BARRETO DE MEDEIROS, Advogado: José de Oliveira Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução fiscal - parcelamento de débito - suspensão do feito", por violação do artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito; **Processo: AIRR - 167200-18.2003.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 173340-39.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GERSON FERREIRA DE BARROS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 e, por consequência, manter a decisão proferida às fls. 660/678, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 174840-68.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA VITOR, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e, por consequência, manter a decisão proferida às fls. 734/752, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 177700-08.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravado(s): NEUSA MARIA EMERICK, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 177800-35.2005.5.02.0462 da**



**2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Recorrido(s): CLAUDIO BATISTA DA FONSECA, Advogado: Gueorgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e, por consequência manter a decisão proferida às fls. 1711/1740, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 177800-66.2006.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): ADEMIR ALVES DOS REIS, Advogado: Celso Costa Ferreira, Agravado(s): TELENTELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 178600-44.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Tanise Lopes Furtado, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CUSTÓDIA REGINA VELHO CLARA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 180100-53.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Recorrido(s): IVAN DOS SANTOS, Advogado: Keila Zibordi Moraes Carvalho, Recorrido(s): SARASAMPA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto do reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993; **Processo: ED-RR - 185500-45.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, Advogado: Cassiano Silva D'Angelo Braz, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE, Advogada: Clarisse Mendes d'Ávila, Embargado(a): MARLENE DA SILVA MEDEIROS, Advogada: Isabel Cristina Machado Valente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 190600-63.1997.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSÉ GASPAR RODRIGUES BITTENCOURT E OUTROS, Advogado: Roberto Xavier da Silva, Agravado(s): AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: Maurício Greca Consentino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 193300-69.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcelo Gomes da Silva, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): SEBASTIÃO AMÉRICO FELTRIN, Advogado: José Antônio Franzin, Agravado(s): MASSA FALIDA de INDARMA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. , Advogado: Rolff Milani de Carvalho, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ FELTRIN, , Agravado(s): MIGUEL HENRIQUE FELTRIN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 195300-03.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODRIGO DE AZEVEDO JUSKAS, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Melli Alvarenga, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE



DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 197500-88.1994.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): DOMINGOS SÁVIO DE JESUS LISBOA E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 203400-61.1998.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NILTON CARLOS COELHO, Advogado: Edilberto Massuqueto, Recorrido(s): ZACARIAS DIAS VIEIRA, Advogada: Adriana Aparecida Lopes, Recorrido(s): FÁBRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA., Advogado: Edilberto Massuqueto, Recorrido(s): JOÃO COELHO, Recorrido(s): CAROLINA OLIVEIRA COELHO, Recorrido(s): JOÃO ROBERTO COELHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 207900-65.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS GOMES LACERDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e, por consequência manter a decisão proferida às fls. 349/354, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito. Brasília, 07 de novembro de 2012. MARIA HELENA MALLMANN Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 209200-29.1981.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BENEDICTO SILVEIRA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Luciano Messias Pimentel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 217740-75.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e, por consequência, manter a decisão proferida às fls. 956/962, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 223200-61.1997.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TERVAP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jacques Anatole Xavier Ramos, Agravado(s): ROBSON FERRO BARBOSA, Advogado: Admilson Martins Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 256740-82.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANDRÉA AVELINO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e, por consequência, manter a decisão proferida às fls. 418/422, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 298600-58.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Amauri Ogusucu, Agravado(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA., Advogado: Alpheu Julio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 807740-38.2006.5.10.0009**



**da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCY GABRIELA PRITZKE SCHULZ, Advogada: Sueny Almeida de Medeiros, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Vinícius Tenório Monteiro, Agravado(s): AJAX CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 135, III, do CTN, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 814840-54.2005.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cristiano Amorim Tavares da Silva, Agravado(s): CONSERVADORA ARAGUAIA LTDA., , Agravado(s): JOSÉ SOARES DA SILVA, , Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000740-18.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GIESECKE & DEVRIENT AMERICA DO SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE SMART CARDS S/A, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Renato Paes Manso Júnior, Agravado(s): JOCELIA CARVALHO SANTOS, Advogado: Afonso Paciléto Neto, Agravado(s): EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA., Advogado: Aline Lopes da Silva Paschoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1043000-82.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEBASTIÃO DE ASSIS, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. ACORDO JUDICIAL. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PAGA EM ATRASO. MULTA DEVIDA. COISA JULGADA", por violação ao artigo 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa estipulada no acordo homologado em Juízo; **Processo: Ag-AIRR - 1771200-75.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Agravado(s): JESE ANDRADE COLAÇO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, ante a possível violação do artigo 5º, XXII, da CF, mandar processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação do artigo 5º, XXII, da CF, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 2770400-16.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INEZ LEVANDOWSKI LUZ, Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Bruno Bockmann Moreira, Agravado(s): RICARDO LUZ, Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Agravado(s): MASSA FALIDA da CWB TUR OPERADORA TURÍSTICA LTDA. , Advogado: Patricia Marin da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 7818100-91.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Edson Hauagge, Recorrido(s): CLEUZA MARIA DOS SANTOS, Advogado: João Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista. Às quinze horas e cinquenta e seis minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma